



Acórdão 00148/2020-1 - Plenário

Processo: 12475/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: FABRICIO BORGHI FOLLI

Responsável: LUCAS SCARAMUSSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares - SEMAM, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Lucas Scaramussa, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

Em conformidade com o art. 139² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 01/04/2019, dentro do prazo regimental.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, após proceder a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, elaborou o Relatório Técnico Contábil 00810/2019-9, peça 45, e posteriormente a Instrução Técnica Conclusiva 05226/2019-1, peça 46, estratificada com a seguinte proposta de encaminhamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de LUCAS SCARAMUSSA, no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Na forma regimental, ato contínuo, manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 06144/2019-9**, peça 50, subscrito pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na **Instrução Técnica Conclusiva 05226/2019-1**, pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 20074/2019-8.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00810/2019-8**, e da **Instrução Técnica Conclusiva 05226/2019-1**, devidamente anuída pelo **Parecer Ministerial Parecer 06144/2019-9**,

² Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

que por conter nos autos elementos suficientes julgam **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares - SEMAM, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Lucas Scaramussa, assim sendo, acompanho o entendimento Técnico e Ministerial.

Cabe ressaltar que foram consideradas como cumpridas, as determinações proferidas no acórdão 00580/2018-7 - Processo TC 7371/2016 e no acórdão 01761/2018-1 – Processo TC 04114/2018-1 conforme consideração contida no Relatório Técnico 00810/2019-8.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros da Primeira Câmara aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares - SEMAM, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Lucas Scaramussa, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art.

84, inciso I³, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85⁴ da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões